



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO Nº 4.575/2024

REGULAMENTA O INCISO V DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.056/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022, PARA ESTABELECE O CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL, MÍNIMO, DE 80%(OITENTA POR CENTO) DA CARGA HORÁRIA ANUAL, OFERTADA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º Fica normatizado o inciso V do art. 31 da Lei Municipal nº 3056/2022, de 18 de maio de 2022, para estabelecer o cumprimento pelos Professores PA, PB e PP do percentual, mínimo, de 80% (oitenta por cento) da carga horária anual, ofertada de formação continuada pela Secretaria Municipal de Educação de Domingos Martins/ES, para concessão da progressão na carreira, definida e normatizada no Manual de Formação Continuada de cada ano.

Art. 2º Para que o professor PA, PB e PP tenha direito ao avanço na carreira, por meio da progressão, além dos critérios de mérito e desempenho, previstos na Lei Municipal Nº 3.056/2022 deverá atender, em cada interstício de três anos, o cumprimento anual de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária de formação continuada, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de Domingos Martins/ES por meio do Centro de Pesquisa, Apoio Pedagógico e Formação dos Trabalhadores da Educação (CEPAFOR).

Parágrafo único. Para avaliação no primeiro interstício a partir da vigência deste Decreto Normativo será levado em consideração o cumprimento do percentual da carga horária da formação continuada ofertada, a partir do ano letivo de 2024.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 3º Para obtenção da progressão, o professor PA, PB ou PP (efetivo) lotado na Secretaria Municipal de Educação – SECEDU Central deverá cumprir, o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) da formação ofertada, sendo como participante, tutor, formador, ou coordenador do curso ofertado pela SECEDU por meio do Centro de Pesquisa, Apoio Pedagógico e Formação dos Trabalhadores da Educação (CEPAFOR) ou parcerias, conforme seu cargo e função.

Art. 4º Ficam resguardadas as faltas, devidamente justificadas como estabelecidas neste decreto:

- I-** Licença médica, maternidade/paternidade ou atestado médico;
- II-** Formação realizada no dia em que o profissional não tenha compromisso com a municipalidade, conforme dias e horários estabelecidos pela(s) unidade(s) escolar(es) ou no órgão central da SECEDU;
- III-** Afastamento por licenças previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal;

Parágrafo único. Em caso de afastamentos devidamente autorizados e amparados pela legislação vigente, o percentual a ser cumprido pelo professor, deverá ser de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária ofertada no período de efetivo exercício.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação de Domingos Martins.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 11 de abril de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br